

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476/91

"Estima a receita e fixa a despesa para o exe<u>r</u> cicio financeiro de 1992."

A Câmara Municital de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 19-0 orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1992, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a Receita e fixa a Despesa em CR\$32.000.000,000(Trinta e dois bilhoes de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzía, será realízada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES		24.389.000.000,00
Receita Tributāria	2.030.000.000,00	
Receita Patrimonial	80,000,000,00	
Receita Industrial	5.000.000,00	
Receitas de serviços	10.000.000,00	
Transferências correntes	22.009.000.000,00	
Outras Receitas correntes	255.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		7.611.000.000,00
Operações de crédito	3.000.000,00	
Alienações de bens	30.000.000,00	
Transferências de capital	1.581.000.000,00	
Outras receitas de capital	3.000.000.000,00	
	TOTAL DA RECEITA	32.000.000.000,00

Artigo 39 - A receita do Municipio de Santa Luzia, será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Fundos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 49 - A despesa do Municipio de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	537.000.000,00
02 - Judiciāria	74.000.000,00
0.3 - Administração e Planejamento	5.663.500.000,00
04 - Agricultura	415.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0 5 - Comunicação	12.000.000,00		
06 - Defesa Nacional e Segurança Pūblica	76.000.000,00		
08 - Educação e Cultura	8.663.000.000,00		
10 - Habitação e Urbanismo	9.729.000.000,00		
ll - Indūstria, Comērcio e Serviços	186.000.000,00		
13 - Saūde e Saneamento	4.258.000.000,00		
14 - Trabalho	62,000,000,00		
15 - Assistência e Previdência	2.241.500.000,00		
16 - Transporte	113.000.000,00		
-			
TOTAL.,	32.000.000.000,00		
II - DESPESAS POR ÖRGÂOS			
000 - Câmara Municipal de Santa Luzia	551.500.000,00		
0100 - Gabinete do Prefeito	645.500.000,00		
0200 - Secretaria Municipal de Planejamento	264.000.000,00		
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.425.500.000,00		
0400 - Secretaría Municipal da Fazenda	500.500.000,00		
0500 - Secretaria Municípal de Viação e Obras Pūblicas	13.471.500.000,00		
0600 - Secretaria Municipal de Educação	2.681.500.000,00		
0700 - Secretaría Municipal de Cultura	374.500.000,00		
0800 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	309,500.000,00		
0900 - Secretaria Municipal de Saude	905.500.000,00		
1000 - Secretaria Munícipal de Ação Social	412.500.000,00		
1100 - Secretaira M.de Meio Ambiente e Agricultura	509.500.000,00		
1200 - Administração Regional do Palmital	55.000.000,00		
1300 - Administração Regional do Conjunto Cristina	55.000.000,00		
1400 - Administração Regional de São Benedito	8.838.500.000,00		
TOTAL	22 000 000 000 00		
TOTAL	.32.000.000.000,00		

Artigo 59 - Durante a execução orçamentária fica o chefe do 'Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no total do eventual Excesso de Arrecadação, além do limite de 50%(cinquenta por 'cento) do total da receíta estimada., podendo para tanto:

I - Utilizar o Excesso da Arrecadação apurado na forma do Paragrafo 39 do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias con forme o disposto no îtem 3º do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Integram e a companham o presente projeto, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 70 - Esta Lei entrarã em vigor a partir de 10 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 10 de dezembro de 1991.

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCÍNDO JUNIOR CHEFE DE GABINETE.